



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

Ofício n. 395/2022/MPC/RMAM

Manaus, 24 de novembro de 2022.

AO EXMO. SENHOR JOÃO RUFINO JUNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS-
ARSEPAM

COM CÓPIA AO EXMO. SENHOR **FLÁVIO ANTONY FILHO**
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL
NESTA

Senhor Diretor-Presidente

Considerando a competência do Estado para regular e prestar, direta ou indiretamente, o transporte aquaviário intermunicipal de passageiros,

Considerando os riscos, vulnerabilidade e precariedade das condições atuais de oferta espontânea de transporte por embarcações regionais e lanchas expressos,

Considerando a notícia de pendências de medidas regulatórias no âmbito estadual,

Requisitamos, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre os esforços dessa Agência no sentido da formulação e da implementação das normas do serviço de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros assim como o relatório das medidas de fiscalização realizadas neste exercício isolada ou com outros órgãos de polícia administrativa.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas